



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

LEI Nº. 710, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias ao chefe do Poder Executivo Municipal, vice-prefeito, secretários, assessores, chefes de divisão, ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores e aos servidores e funcionários públicos municipais; regulamenta o art. 60 e seguintes da lei municipal nº 41/93 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Conceder-se-á diárias ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Vice-prefeito quando designado para representar o prefeito, não havendo compatibilidade entre os mesmos, Secretários, Assessores, Chefes de Divisão, ao Chefe do Poder Legislativo e vereadores e aos servidores e funcionários públicos do Município de Lidianópolis, que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício nesta Lei.

Art. 2º- As diárias serão fixadas pelo valor do U.F. (Unidade Fiscal) valor de referência de Lidianópolis, cujo valor para o exercício do ano de 2014 é de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada unidade da V.R.L.

Art. 3º- Não se concederá a Diária quando:

- a) O deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;
- b) Durante o período de trânsito;
- c) O deslocamento ocorrer integralmente no turno matutino ou no turno vespertino.

Parágrafo Único – Quando a permanência exceder a 06 (seis) horas numa distância de até 180 Km, poderá ser concedido 70% (setenta por cento) do valor da diária sem pernoite.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 6º- Caberá ao Chefe do respectivo Poder, Executivo ou Legislativo, autorizar o deslocamento de serviços, inclusive dos órgãos autônomos ou autarquias, arbitrando e concedendo diárias, em cada caso, mediante indicação do local para onde se deslocará o servidor, serviço a ser executado, duração provável do afastamento e número de diárias a serem adiantadas.

Art. 7º- Quando o afastamento, de qualquer das pessoas enumeradas no artigo 4º se der para outro Estado da Federação, o valor da diária será arbitrado pelo dobro do valor fixado para cada um dos casos.

Art. 8º - O servidor municipal que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo máximo de cinco dias, sob pena de desconto integral em folha.

Art. 9º- Ao regressar à Sede deverá ser restituído as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestando contas ao órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a apresentação de comprovante de embarque e pagamento de passagem aérea (no caso de viagens aéreas), nota fiscal de abastecimento de carro em posto de combustível, comprovante de pagamento de passagem de ônibus e bilhete de embarque, nota fiscal de pagamento de refeições, nota fiscal de hospedagem em hotéis certificado do curso ou evento e outros documentos pertinentes (crachás, fotos, notícias de jornais, etc), cupons, notas fiscais correspondentes, preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

Art. 10º- Estará sujeito à aplicação das sanções legais a autoridade que indevidamente autorizar, conceder diárias ou atestar falsamente o afastamento ou deslocamento do servidor para o efeito de pagamento de diárias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 11º- Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento no exercício posterior.

Art. 12º- Os servidores/vereadores que eventualmente participarem de cursos ou outros eventos deverão contribuir para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória e legislativa da Câmara de Vereadores, compartilhando com a sociedade e seus colegas o conteúdo aprendido, sendo que os vereadores realizarão a exposição do conteúdo na sessão da Câmara Legislativa o que será lavrado em ata. Quanto aos demais funcionários da câmara, deverão repassar o conteúdo através de reunião com os demais funcionários lavrando também em ata.

Do mesmo modo, o membro/servidor do município deverá demonstrar no que o curso ou palestra contribuiu com seus projetos, atividades administrativas e, principalmente atividades fiscalizatórias, comprovando que repassou as informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

quando necessárias aos outros funcionários, sob pena de não ser autorizado mais o pagamento de diárias para a participação de palestras, cursos ou eventos, até que seja regularizada a situação.

Art. 13º- Revoga a lei n.º 363, de 24 de julho de 2006, onde se acrescenta a alínea “c”, a lei 324 de 05 de julho de 2005 e a lei 663 de 25 de março de 2014.

Art. 14º- Ficam instituídos os seguintes anexos a fim de possibilitar o cumprimento das disposições desta lei:

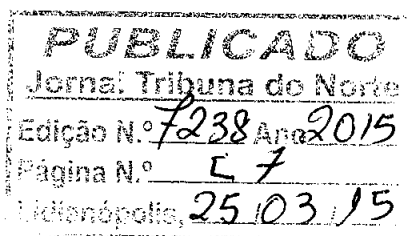
I – Anexo I: Tabela de Valores de Diárias;

II – Anexo II: Requerimento de Solicitação de Diárias de Viagem.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


Julio Cesar da Silva
Prefeito Municipal em exercício





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO I

LEI 656/2014 (pag. 4/5)

MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
	PREFEITO MUNICIPAL.
ESTADO DO PARANÁ	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 3.2 U.F. Valor sem pernoite: 1.2 U.F.
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 6.4 U.F. Valor sem pernoite: 2.4 U.F.

MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS
	VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES, SECRETÁRIOS, PROCURADORES E ASSESSORES CONTROLADORES.
ESTADO DO PARANÁ	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 2.4 U.F. Valor sem pernoite: 0.8 U.F.
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 4.8 U.F. Valor sem pernoite: 1.6 U.F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
	DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, CHEFE DE DIVISÃO
ESTADO DO PARANÁ	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 2.0 U.F. Valor sem pernoite: 0.8 U.F.
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 4.0 U.F. Valor sem pernoite: 1.6 U.F.

MODALIDADE	BENEFICIÁRIO
	DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ESTADO DO PARANÁ	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 1.76 U.F. Valor sem pernoite: 0.7 U.F.
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	VALOR DA DIÁRIA Valor com pernoite: 3.52 U.F. Valor sem pernoite: 1.4 U.F.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO II

LEI 656/2014 (pag. 6/6)

NOME:				
FUNÇÃO:				
LOTAÇÃO:				
ORIGEM:			DESTINO:	
SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		QTDE. DE DIÁRIAS
DIA:	HORAS:	DIA:	HORAS:	
TABELA DE VALOR ANEXO:			VALOR DA DIÁRIA:	
REEMBOLSO VEÍCULO PRÓPRIO			VALOR REEMBOLSO:	
R\$:			R\$:	
MEIO DE TRANSPORTE: Veículo Placas:				
☐ Rodoviário ☐ Veículo Próprio				
☐ Aéreo ☐ Veículo Oficial				
OBJETIVO DA VIAGEM:				